Boletim Interno de Serviços e Pessoal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFSJ

Universidade Federal de São João del-Rei

RESOLUÇÕES DOS CONSELHOS SUPERIORES

Reitor
MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

Secretária dos Conselhos Superiores
ANA ALICE ALMEIDA REIS

Conselho Diretor - CONDI

RESOLUÇÃO Nº 021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Revoga, para os fins do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2020, resoluções normativas e/ou deliberativas aprovadas pelo Conselho Diretor – CONDI (Pró-reitoria de Ensino de Graduação).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais eestatutárias, e considerando:

- a determinação do art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para as entidades da administração indireta realizarem a triagem, o exame e a consolidação de atos normativos;

- a determinação do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para realizar a revogação expressa de normas já revogadas tacitamente, cujos efeitos tenham se exaurido no tempo e vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado; e

- o Parecer nº 024, de 17/11/2021, deste mesmo Conselho:

RESOLVE:

Art. 1º Revogar as seguintes Resoluções do Conselho Diretor (CONDI) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ):

	RESOLUÇÕES CONDI	EMENTA
I-	Resolução/CON nº 003, de 21 de DIoutubro de 1991.	Fixa normas regulamentadoras de estágio internona FUNREI.
II-	Resolução/CONDI nº 005, de 28 de marçode 2005.	Dispensa de publicação os convênios da UFSJ relativos a estágio curricular e dá outras providências.
III-	Resolução/CON nº 011, de 23 de DI dezembro de 2009.	Dispõe sobre novos valores para bolsas por modalidade.
IV-	Resolução/COND nº 013, de 23 de I	Referenda Portaria nº 1.167, de 15/09/2009, que
	dezembro de 2009.	autorizou afastamento de servidor técnico-administrativo.
V-	Resolução/CONDI nº 001, de 2 de marçode 2011.	Dispõe sobre novos valores para bolsas por modalidade.
VI-	Resolução/CON nº 016, de 28 de DI novembro de 2011.	Institui taxa de inscrição no Programa de AcessoSeriado – PAS.
VII-	Resolução/CON nº 017, de 28 de DI novembro de 2011.	Referenda Portaria nº 1.010, de 04/10/2011, que autorizou afastamento de servidor técnico-administrativo.
VIII-	Resolução/CON nº 019, de 22 de DI dezembro de 2011.	Referenda Portaria nº 1.009, de 04/10/2011, que autorizou afastamento de servidor técnico-administrativo.
IX-	Resolução/CONDI nº 003, de 27 de agostode 2012.	Autoriza remoção de servidor técnico-administrativo.
X-	Resolução/CONDI nº 009, de 4 de outubrode 2012.	Referenda a Portaria nº 550, de 24/05/2012, quereajustou os valores das bolsas pagas pela UFSJ aos alunos de graduação e pós-graduação.

Art. 2º Os atos normativos mantêm a sua validade durante o período de vigência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 29 de novembro de 2021.

São João del-Rei, 17 de novembro de 2021.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Diretor

Publicado no DOU em: 22/11/2021 | Edição: 218 | Seção: 1 | Página: 178

RESOLUÇÃO Nº 022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Cria o Fundo de Apoio à Internacionalização (FAI).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o processo nº 23122.037109/2021-54; e
- o Parecer nº 025, de 17/11/2021, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Fundo de Apoio à Internacionalização (FAI) como parte do Programa de Internacionalização da UFSJ.

Parágrafo único. O fundo de que trata o *caput* deste artigo é constituído por recursos dotados pela Reitoria em orçamento da UFSJ ou destacado por ela para suporte financeiro ao Programa de Internacionalização da UFSJ e é administrado pela Assessoria para Assuntos Internacionais.

Art. 2º Podem usufruir dos recursos do FAI:

a) discentes de graduação e pós-graduação da UFSJ;
b) servidores da UFSJ: docentes e técnicos-administrativos;
c) discentes estrangeiros de graduação ou pós-graduação em mobilidade regularmentematriculados na UFSJ;
d) docentes estrangeiros, parceiros ou que estejam desenvolvendo trabalhos emcolaboração com a UFSJ;
e) técnicos-administrativos e *staffs* de universidades estrangeiras parceiras

ou que estejamtrabalhando em colaboração com a UFSJ; e

f) pesquisadores, extensionistas, empreendedores e artistas da UFSJ, ou de instituiçõesparceiras da UFSJ, ou que venham a desenvolver parceria com a UFSJ.

Art. 3º São itens financiáveis com recursos do FAI no âmbito do processo de internacionalização da UFSJ e desde que haja recursos disponíveis:

a) bolsas de mobilidade acadêmica internacional em valor e quantidade a serem determinados pela ASSIN de acordo com a natureza do programa ou com a disponibilidade orçamentária do setor;
b) bolsas de docência de idioma estrangeiro, incluindo o Português como Língua Estrangeira ou Adicional (PLE/PLA);
c) bolsas para desenvolvimento de estágio internacional;
d) diárias nacionais e internacionais;
e) passagens aéreas nacionais e internacionais
f) transporte terrestre;
g) auxílio viagem;
h) pagamento de inscrições em cursos, eventos e feiras nacionais e internacionais que promovam a internacionalização (não incluindo participação em congressos científicosinternacionais);
i) compra individual ou compartilhada de *stands* para participação em feiras de internacionalização;
j) pagamento de anuidades e afiliações da UFSJ a grupos e redes que trabalham em prol da internacionalização solicitados pela ASSIN;
k) bolsas para intercâmbio de pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação;
l) auxílios para visitas técnicas;
m) cursos de capacitação linguística ou na área de Relações internacionais e que venham a contribuir para a consolidação do processo de internacionalização na UFSJ;

n) participação em reuniões e encontros, organizados pela FAUBAI, CGRIFES, GCUB, UNIMINAS e demais grupos, redes ou entidades voltados para a internacionalização;

o) auxílio emergencial em casos de risco grave à saúde, bem-estar e segurança de discentes e servidores da UFSJ no exterior e de docentes, discentes e *staffs* estrangeiros na UFSJ;

p) vinda de professores visitantes estrangeiros à UFSJ, seja na modalidade de visitas de curta, média ou longa duração por um semestre ou ano acadêmico completos;

q) realização ou participação em cursos de EMI (*English as a Medium of Instruction*);

r) apoio à oferta de unidades curriculares, cursos, *workshops* e outros dessa naturezaem língua estrangeira na UFSJ;

s) compra de testes de proficiência em língua estrangeira, incluindo o Português comolíngua estrangeira, e equipamentos necessários para sua aplicação;

t) pagamento a aplicadores de testes de proficiência em língua estrangeira, incluindo oPortuguês como língua estrangeira; e

u) outros não previstos nesta Resolução, mas que estejam em consonância com a Política e Plano de Internacionalização institucional.

Art. 4º A concessão de auxílio financeiro para as atividades previstas no Art. 3º estarão sujeitas à disponibilidade orçamentária da UFSJ.

Art. 5º O uso dos recursos será definido de acordo com as demandas; quando necessário,via editais.

Art. 6º As solicitações para uso de recursos do FAI deverão ser encaminhadas à Assessoria para Assuntos Internacionais (ASSIN).

Art. 7º Os valores dos auxílios a serem concedidos respeitarão os valores estabelecidos pela legislação brasileira, considerando-se as resoluções internas da UFSJ e a natureza dos programas.

Art. 8º A concessão de auxílio financeiro de que trata esta Resolução não estabelece, em hipótese alguma e para nenhum efeito, qualquer vínculo empregatício ou de qualquernatureza entre a UFSJ e o favorecido, nem dará direito a quaisquer vantagens além das previstas em termo de compromisso a ser assinado pelos beneficiados.

Art. 9º O volume de recursos ao FAI será definido pela Reitoria em função da disponibilidadeorçamentária nos termos do parágrafo único do art. 1º.

Art. 10 Recursos recebidos e não utilizados para os fins para os quais foram previstos deverãoser devolvidos conforme legislação vigente.

Art. 11 Revogam-se a Resolução CONDI, nº 13 de 9 de julho de 2007, e as Resoluções que a modificam: Resoluções CONDI nº 003/2011 e nº 013/2011.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor em 29 de novembro de 2021.

São João del-Rei, 17 de novembro de 2021.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Diretor

Publicado no DOU em: 22/11/2021 | Edição: 218 | Seção: 1 | Página: 179

RESOLUÇÃO Nº 023, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Revoga, para os fins do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2020, resoluções normativas e/ou deliberativas aprovadas pelo Conselho Diretor – CONDI (Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais eestatutárias, e considerando:

- a determinação do art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para as entidades da administração indireta realizarem a triagem, o exame e a consolidação de atos normativos;

- a determinação do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para realizar a revogação expressa de normas já revogadas tacitamente, cujos efeitos tenham se exaurido no tempo e vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôdeser identificado; e

- o Parecer nº 026 de 17/11/2021, deste mesmo Conselho:

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 011, de 23 de dezembro de 2009, do Conselho Diretor (CONDI) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), que “Dispõe sobre novos valores para bolsas por modalidade”.

Art. 2º Os atos normativos mantêm a sua validade durante o período de vigência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 29 de novembro de 2021.

São João del-Rei, 17 de novembro de 2021.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Diretor

Publicado no DOU em: 22/11/2021 | Edição: 218 | Seção: 1 | Página: 179

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEP

RESOLUÇÃO Nº 031, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Revoga, para os fins do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2020, resoluções normativas e/ou deliberativas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a determinação do art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para as entidades da administração indireta realizarem a triagem, o exame e a consolidação de atos normativos;

- a determinação do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para realizar a revogação expressa de normas já revogadas tacitamente, cujos efeitos tenham se exaurido no tempo e vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado; e

- o Parecer nº 069, de 17/11/2021, deste mesmo Conselho:

RESOLVE:

Art. 1º Revogar as seguintes Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisae Extensão (CONEP) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ):

	RESOLUÇÕES CONEP	**EMENTA**
I-	RESOLUÇÃO/CONAC Nº 002, de 10 de fevereiro de 1988.	Dispõe sobre Matrícula, Trancamento de Matrícula e Transferência de alunos nos cursos de graduação da FUNREI.
II-	RESOLUÇÃO/CONAC Nº 003, de 25 de maio de 1988.	Dispõe sobre a composição e competência dos Colegiados de Curso da FUNREI.
III-	RESOLUÇÃO/CONEP Nº 005, de 10 de agosto de 1988.	Dispõe sobre as competências dos Coordenadores de Curso.
IV-	RESOLUÇÃO/CONEP Nº 006, de 28 de	Modifica a Resolução nº 02/88 do Conselho
	setembro de 1988.	Acadêmico da FUNREI.
V-	RESOLUÇÃO/CONEP Nº 009, de 23 de novembro de 1988.	Fixa normas regulamentadoras sobre as competências dos Departamentos da FUNREI, bem como de seus respectivos Chefes e Subchefes.
VI-	RESOLUÇÃO/CONEP Nº 010, de 14 de dezembro de 1988.	Modifica a Res. 002/88, de 10/02/88, do ConselhoAcadêmico.
VII-	RESOLUÇÃO/CONEP Nº 001, de 29 de março de 1989.	Modifica o Art. 1º da Resolução nº 002/88, de 10/02/88, e a redação dada ao Art. 29 da mesma Resolução, pela Resolução nº 010/88, de 14/12/88.
VIII-	RESOLUÇÃO/CONEP Nº 001, de 27 de junho de 1990.	Dispõe sobre a sistemática de Avaliação do Rendimento Escolar.
IX-	RESOLUÇÃO/CONEP Nº 013, de 30 de julho de 2003.	Modifica o nome dos Cursos relacionados ao projeto pedagógico do Curso de Letras e fixa o número de vagas para o referido curso.
X-	RESOLUÇÃO/CONEP Nº 016, de 25 de setembro de 2003.	Aprova mudança de nome de disciplina do Curso de Ciências Econômicas.
XI-	RESOLUÇÃO/CONEP Nº 019, de 12 de novembro de 2003.	Modifica carga horária de unidades curriculares do Curso de Psicologia e valida ações praticadas.
XII-	RESOLUÇÃO/CONEP nº 004, de 30 de janeiro de 2004.	Propõe a criação do Curso de Educação Física e aprova seu projeto pedagógico.
XIII-	RESOLUÇÃO/CONEP nº 014, de 16 de novembro de 2005.	Aprova Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Mecânica.
XIV-	RESOLUÇÃO/CONEP nº 004, de 09 de março de 2006.	Propõe a criação do Curso de Música e aprova seu projeto pedagógico.
XV-	RESOLUÇÃO/CONEP nº 010, de 09 de agosto de 2006.	Propõe a criação do Departamento de Música – DMUSI.
XVI-	RESOLUÇÃO/CONEP nº 011, de 09 de agosto de 2006.	Propõe a criação da Coordenadoria do Curso de Música – COMUS.
XVII-	RESOLUÇÃO/CONEP nº 020, de 25 de outubro de 2006.	Propõe a criação do Departamento das Ciências da Atividade Física, Saúde e Esportes.
XVIII-	RESOLUÇÃO/CONEP nº 008, de 21 de março de 2007.	Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis.
XIX-	Resolução/CONEP nº 023, de 07 de novembro de 2007.	Institui nova habilitação no Curso de Música da UFSJ.

XX-	RESOLUÇÃO/CONEP nº 003, de 18 de junho de 2008.	Aprova Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Telecomunicações.
XXI-	RESOLUÇÃO/CONEP nº 005, de 18 de junho de 2008.	Aprova Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Mecatrônica.
XXII-	Resolução/CONEP nº 015, de 15 de outubro de 2008.	Referenda Portaria nº 859, de 19/08/2008, que aprovou a criação da habilitação Educação Musical no Curso de Música.
XXIII-	RESOLUÇÃO/CONEP nº 013, de 27 de maio de 2009.	Referenda Portaria nº 563, de 12/05/2009, que propôs a criação de Coordenadorias de Curso e Departamentos (COARQ, COART, COTEA, CCOMP, COENP; CCOMS; COGEO; COZOO; DCOMP; DEGEO; DAUAP).
XXIV-	RESOLUÇÃO/CONEP nº 014, de 17 de junho de 2009.	Altera e reedita o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina.
XXV-	Resolução/CONEP nº 015, de 17 de junho de 2009.	Altera e reedita o Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem.
XXVI-	RESOLUÇÃO/CONEP nº 004, de 31 de março de 2010.	Propõe a criação do Curso de Licenciatura em Matemática – Modalidade a Distância – e aprova seu projeto pedagógico.
XXVII-	RESOLUÇÃO/CONEP nº 006, de 23 de março de 2011.	Modifica a Resolução/CONEP nº 023, de 13/12/2006, que regulamenta o horário institucional.
XXVIII-	RESOLUÇÃO/CONEP nº 027, de 22 de junho de 2011.	Referenda Portaria nº 501, de 16/05/2011, que autorizou o início dos Cursos de Licenciatura em Pedagogia e Matemática – Modalidade a
		Distância a partir de 18/06/2011.
XXIX-	RESOLUÇÃO/CONEP nº 056, de 1º de dezembro de 2011.	Autoriza início da segunda oferta dos Cursos de Licenciatura em Matemática e Pedagogia – Modalidade a Distância – em maio de 2012.
XXX-	RESOLUÇÃO/CONEP nº 005, de 29 de março de 2012.	Propõe a criação do Curso de Licenciatura em Filosofia – Modalidade a Distância – e aprova seu projeto pedagógico.
XXXI-	RESOLUÇÂO/CONEP nº 012, de 29 de março de 2012.	Modifica e reedita Projeto Pedagógico do Curso de Ciência da Comunicação Social – Habilitação Jornalismo.
XXXII-	RESOLUÇÃO/CONEP nº 019, de 27 de agosto de 2012.	Autoriza a DICON a cadastrar no Sistema de Controle Acadêmico alterações na carga horária das unidades curriculares do Curso de Medicina do CCO.
XXXIII-	RESOLUÇÃO/CONEP nº 006, de 1º de fevereiro de 2013.	Autoriza docente a prestar serviço voluntário no DCNAT.
XXXIV-	RESOLUÇÂO/CONEP nº 025, de 28 de agosto de 2013.	Propõe a criação do Curso de Medicina, em São João del-Rei, e aprova seu projeto pedagógico.
XXXV-	RESOLUÇÃO/CONEP nº 034, de 16 de outubro de 2013.	Propõe a Criação de Departamentos no *Campus* Sete Lagoas – CSL.
XXXVI-	RESOLUÇÃO/CONEP nº 019, de 28 de maio de 2014.	Revoga a Resolução/CONAC nº 002, de 27/05/1992 (Dispõe sobre o aproveitamento, em Curso de Licenciatura, de estudos feitos em Seminários Maiores, Faculdades Teológicas ou instituições equivalentes de qualquer confissão religiosa).
XXXVII-	RESOLUÇÃO/CONEP nº 032, de 24 de setembro de 2014.	Propõe a desativação dos Cursos de Bacharelado em Letras: Português, e Bacharelado em Letras: Inglês.

XXXIII-	RESOLUÇÃO/CONEP nº 039, de 12 de novembro de 2014.	Propõe a criação do Curso de Engenharia de Controle e Automação, aprova o seu Projeto Pedagógico e propõe a criação de um Departamento no CSL.
XXXIX-	RESOLUÇÃO/CONEP nº 026, de 11 de novembro de 2015.	Transfere encargo didático do Curso de Engenharia de Alimentos do DECEB para o DEALI.
XL-	RESOLUÇÃO/CONEP nº 027, de 11 de novembro de 2015.	Transfere encargo didático do Curso de Engenharia Agronômica do DECEB para o DCIAG;
XLI-	RESOLUÇÃO/CONEP nº 031, de 18 de dezembro de 2015 –	Autoriza o cadastro de unidades curriculares do Curso de Medicina do *Campus* Dom Bosco.
XLII-	RESOLUÇÃO/CONEP nº 035, de 30 de novembro de 2016.	Determina procedimentos sobre as atividades acadêmicas dos cursos de graduação da UFSJ ao final dos movimentos grevistas.
XLIII-	RESOLUÇÃO/CONEP nº 005, de 08 de fevereiro de 2017.	Propõe a desativação do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia – BCT.
XLIV-	RESOLUÇÃO/CONEP nº 017, de 04 de agosto de 2017.	Trata das atividades avaliativas durante a semana do Congresso de Produção Científica e Acadêmica da UFSJ.
XLV-	RESOLUÇÃO/CONEP nº 028, de 08 de novembro de 2017.	Propõe a criação do Curso de Letras – Língua Inglesa e suas Literaturas.
XLVI-	RESOLUÇÃO/CONEP nº 030, de 08 de novembro de 2017.	Aprova a alteração do número de vagas do Curso de Educação Física, Grau Acadêmico Licenciatura.
XLVII-	RESOLUÇÃO/CONEP nº 020, de 08 de agosto de 2018.	Propõe o desmembramento do Departamento de Letras, Artes e Cultura – DELAC.
XLVIII-	RESOLUÇÃO/CONEP nº 024, de 21 de outubro de 2019.	Aprova o Calendário Acadêmico da Graduação e da Pós-graduação 2020 da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

Art. 2º Os atos normativos mantêm a sua validade durante o período de vigência.

Art. 3º Está Resolução entra em vigor em 29 de novembro de 2021.

São João del-Rei, 17 de novembro de 2021.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Publicado no DOU em: 22/11/2021 | Edição: 218 | Seção: 1 | Página: 179

Telefone para contato: +55(32)3379-5807

Responsável pela publicação: ANA ALICE ALMEIDA REIS

Boletim Interno de Serviços e Pessoal da UFSJ – nº 260/2021 – Contém 13 páginas.